

Regimento da Comissão de Pós-Graduação do Centro de Energia Nuclear na Agricultura (CPG/CENA)

Resolução CoPGr n.º 7794, de 29 de agosto de 2019

(D.O.E. 31.08.2019)

Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciências (Energia Nuclear na Agricultura)

(PPG-Ciências)

Resolução CoPGr n.º 7827, de 03 de outubro de 2019

(D.O.E. 04.10.2019)

Comissão de Pós-Graduação (CPG) e Comissão Coordenadora de Programa (CCP)

Presidente

Profa. Dra. Adriana Pinheiro Martinelli

Docentes - Membros Titulares

Prof. Dr. Cassio Hamilton Abreu Junior

Profa. Dra. Elisabete A. De Nadai Fernandes

Prof. Dr. Fabio Rodrigo Piovezani Rocha

Profa. Dra. Marli de Fatima Fiore

Prof. Dr. Quirijn de Jong van Lier

Discentes - Membro Titular

Rafael Barty Dextro

Serviço de Pós-Graduação

Cleide Marques

Magali Adriana da Silva von Atzingen

Marcos Rogerio Lopes

Giovanni Cherubin Ferrari (estagiário)

Vice-Presidente

Prof. Dr. Fabio Rodrigo Piovezani Rocha

Docentes - Membros Suplentes

Profa. Dra. Marisa de Cassia Piccolo

Prof. Dr. Luiz Carlos Ruiz Pessenda

Profa. Dra. Adriana Pinheiro Martinelli

Prof. Dr. Plinio Barbosa de Camargo

Prof. Dr. José Lavres Jr

Discentes - Membro Suplente

Endrews Delbaje

Linhas de Pesquisa por Área de Concentração

PPG Ciências – CENA/USP

Área de Concentração: Biologia na Agricultura e no Ambiente

- Biologia molecular e melhoramento genético de plantas
- Ecologia molecular de cianobactérias
- Ecologia molecular de microrganismos na interação solo-planta-animal
- Fisiologia, bioquímica e desenvolvimento de plantas

Área de Concentração: Energia Nuclear na Agricultura e no Ambiente

- Conservação e qualidade de alimentos
- Controle biológico e genético de pragas
- Estudos paleoambientais (vegetação e clima) no Quaternário Tardio
- Manejo e conservação do solo e da água
- Marcação e utilização de isótopos estáveis na agricultura e no ambiente
- Nutrição de plantas, manejo de culturas e fertilidade do solo
- Nutrição, metabolismo e sustentabilidade animal

Área de Concentração: Química na Agricultura e no Ambiente

- Biogeoquímica de ecossistemas tropicais
- Dinâmica de poluentes e ecotoxicologia
- Gerenciamento de resíduos
- Nanomateriais na agricultura
- Química agroindustrial
- Técnicas analíticas, instrumentação e automação

Regimento da Comissão de Pós-Graduação do Centro de Energia Nuclear na Agricultura (CPG/CENA)

REDAÇÃO ANTERIOR

Resolução CoPGr 6701/2014

- **Índice**
- I – Composição da Comissão de Pós-Graduação (CPG)
- II – Taxas
- III – Procedimentos para Defesa
- IV – Número de Membros
Componentes das Comissões
Julgadoras de Dissertações e Teses
- V – Critérios para Transferência de Programa, Área de Concentração e Curso

REDAÇÃO ATUAL

Resolução CoPGr 7794/2019

- **Índice**
- I – Composição da Comissão de Pós-Graduação (CPG)
- II – Taxas
- III – Procedimentos para Defesa
- IV – Número de Membros
Componentes das Comissões
Julgadoras de Dissertações e Teses
- V – Critérios para Transferência de Programa, Área de Concentração e Curso

Diferenças/Obs.

- Mantido

Regimento da Comissão de Pós-Graduação do Centro de Energia Nuclear na Agricultura (CPG/CENA)

REDAÇÃO ANTERIOR

Resolução CoPGr 6701/2014

- **I – COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO (CPG)**
- A CPG do Programa de Pós-Graduação em Ciências tem a seguinte composição:
 - a) Cinco orientadores plenos credenciados no Programa, eleitos por seus pares, sendo um destes o Presidente e outro suplente do Presidente;
 - b) Um representante discente eleito por seus pares;
 - c) Cada membro titular tem um suplente eleito, obedecendo às mesmas normas da eleição do membro titular;
 - d) Por ser um programa único, a CPG do PPG-CENA é também sua CCP.

REDAÇÃO ATUAL

Resolução CoPGr 7794/2019

- **I – COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO (CPG)**
- A CPG do Centro de Energia Nuclear na Agricultura (CENA/USP) tem a seguinte composição:
 - a) Cinco orientadores plenos credenciados no Programa de Pós-Graduação em Ciências (PPG-Ciências), e seus respectivos suplentes, eleitos por seus pares, conforme o artigo 21 do Regimento do CENA;
 - b) O Presidente e o Vice-Presidente são membros natos da CPG e eleitos pelo Conselho Deliberativo do CENA;
 - c) Um representante discente e seu respectivo suplente, eleitos por seus pares;
 - d) Por ser um programa único, a CPG do CENA/USP é também a Comissão Coordenadora do Programa do PPG-Ciências (CCP).

Diferenças/Obs.

- Presidente e Vice-Presidente + 5 membros (orientadores plenos credenciados)

Regimento da Comissão de Pós-Graduação do Centro de Energia Nuclear na Agricultura (CPG/CENA)

REDAÇÃO ANTERIOR

Resolução CoPGr 6701/2014

• II – TAXAS

- No processo seletivo será cobrado 75% do valor da taxa máxima estabelecida pelo CoPGr da USP.

REDAÇÃO ATUAL

Resolução CoPGr 7794/2019

• II – TAXAS

- II.1 Poderá ser cobrada taxa de inscrição em processo seletivo, com valor definido e divulgado nos editais, com teto equivalente à taxa máxima estabelecida pelo CoPGr da USP.
- II.2 Na matrícula de aluno especial poderá ser cobrada taxa por disciplina, com valor definido e divulgado, anualmente, no site do PPG-Ciências, até o valor máximo estabelecido pelo CoPGr da USP.

Diferenças/Obs.

- Cobrança de taxa opcional desde que respeitado o valor máximo estabelecido pelo CoPGr.

Regimento da Comissão de Pós-Graduação do Centro de Energia Nuclear na Agricultura (CPG/CENA)

REDAÇÃO ANTERIOR

Resolução CoPGr 6701/2014

• III – PROCEDIMENTOS PARA DEFESA

- a) O depósito dos exemplares deverá ser efetuado pelo candidato no Serviço de Pós-Graduação até o final do expediente do último dia do seu prazo regimental, acompanhado de carta do orientador certificando que o orientando está apto à defesa e que a Dissertação/Tese foi elaborada em conformidade com as Normas para elaboração de Dissertações e Teses do PPG-Ciências.
- b) Para o Mestrado, devem ser depositados 8 exemplares e para o Doutorado 10 exemplares, impressos em frente e verso, mais cópia do arquivo em formato compatível ou equivalente a Portable Document Format (.pdf) e seu resumo em formato compatível ou equivalente ao Microsoft Word (.doc) em meio digital.

REDAÇÃO ATUAL

Resolução CoPGr 7794/2019

• III – PROCEDIMENTOS PARA DEFESA

- III.1 Os procedimentos para a defesa de teses e dissertações são aqueles estabelecidos nos artigos 90 a 93 do Regimento de Pós-Graduação da USP.
- III.2 O depósito dos exemplares deverá ser efetuado pelo candidato no Serviço de Pós-Graduação até o último dia útil do seu prazo regimental, acompanhado de carta do orientador certificando que o orientando está apto à defesa e que a dissertação/tese foi elaborada em conformidade com o item XI.1 do Regulamento do PPG-Ciências.
- a) Para o mestrado, devem ser depositados cinco exemplares e para o doutorado seis exemplares, impressos em frente e verso, mais cópia do arquivo em formato PDF não protegido e seu resumo em formato DOC em meio digital.

Diferenças/Obs.

- Depósito da dissertação de 8 para 5 exemplares
- Depósito da tese de 10 para 6 exemplares

Regimento da Comissão de Pós-Graduação do Centro de Energia Nuclear na Agricultura (CPG/CENA)

REDAÇÃO ANTERIOR

Resolução CoPGr 6701/2014

• IV – NÚMERO DE MEMBROS COMPONENTES DAS COMISSÕES JULGADORAS DE DISSERTAÇÕES E TESES

- IV.1 As Comissões Julgadoras das Dissertações de Mestrado serão compostas por três examinadores, sendo um deles o orientador, na condição de presidente, com direito a voto;
- IV.2 As Comissões Julgadoras das Teses de Doutorado serão compostas por três examinadores, mais o orientador, na condição de presidente, sem direito a voto;
- IV.3 Para a composição das Comissões Julgadoras deverão ser observados os critérios estabelecidos no art 93 do Regimento de Pós-Graduação.

REDAÇÃO ATUAL

Resolução CoPGr 7794/2019

• IV – NÚMERO DE MEMBROS COMPONENTES DAS COMISSÕES JULGADORAS DE DISSERTAÇÕES E TESES

- IV.1 As comissões julgadoras das dissertações de mestrado serão compostas por três membros, incluindo o orientador ou coorientador que, além de presidi-la, será membro votante;
- IV.2 As comissões julgadoras das teses de doutorado serão compostas por três membros votantes, além do orientador ou coorientador que será o presidente, porém, sem direito a voto;
- IV.3 Em qualquer um dos casos, para a composição das comissões julgadoras deverão ser observados os critérios estabelecidos nos artigos 88 e 89 do Regimento de Pós-Graduação da Universidade de São Paulo.

Diferenças/Obs.

- Mantido o número de membros nas comissões julgadoras da dissertação de mestrado e da tese de doutorado.

Regimento da Comissão de Pós-Graduação do Centro de Energia Nuclear na Agricultura (CPG/CENA)

REDAÇÃO ANTERIOR

Resolução CoPGr 6701/2014

- **V – CRITÉRIOS PARA TRANSFERÊNCIA DE PROGRAMA, ÁREA DE CONCENTRAÇÃO E CURSO**
- V.1 A CPG deve deliberar sobre solicitações de transferência de Programa, que deve ser acompanhada dos seguintes documentos:
 - a) justificativa circunstanciada do interessado;
 - b) concordância e manifestação do novo e do atual orientador;
 - c) concordância das CCPs dos Programas envolvidos;
 - d) histórico escolar completo do curso iniciado anteriormente;

REDAÇÃO ATUAL

Resolução CoPGr 7794/2019

- **V – CRITÉRIOS PARA TRANSFERÊNCIA DE PROGRAMA, ÁREA DE CONCENTRAÇÃO E CURSO**
- V.1 A CPG deve deliberar sobre solicitações de transferência de Programa, que devem ser acompanhadas dos seguintes documentos:
 - a. justificativa circunstanciada, incluindo declaração de que o interessado terá condições de cumprir os prazos e normas estabelecidos no novo programa;
 - b. concordância e manifestação do novo e do atual orientador;
 - c. concordância das CCP dos Programas envolvidos;
 - d. histórico escolar completo do curso iniciado anteriormente;

Diferenças/Obs.

- Mantido

Regimento da Comissão de Pós-Graduação do Centro de Energia Nuclear na Agricultura (CPG/CENA)

REDAÇÃO ANTERIOR

Resolução CoPGr 6701/2014

- e) parecer da CPG anterior sobre o desempenho do aluno;
- f) parecer circunstanciado de um relator designado pela CPG responsável pelo novo Programa.
- V.2 A CCP deve deliberar sobre a transferência de área de concentração do Programa, que deve ser acompanhada da justificativa circunstanciada do interessado e concordância do orientador.
- V.3 No caso de mudança de Programa, curso ou área de concentração, para o início da contagem do prazo será considerada a data de ingresso do interessado no primeiro Programa.
- V.4 A transferência somente poderá ser efetivada se o pós-graduando tiver condições de cumprir os prazos e normas estabelecidos no regulamento do novo Programa.

REDAÇÃO ATUAL

Resolução CoPGr 7794/2019

- e. parecer da CPG anterior sobre o desempenho do aluno;
- f. parecer circunstanciado de um relator designado pela CPG responsável pelo novo Programa.
- V.2 A CCP deve deliberar sobre a transferência de área de concentração do Programa, que deve ser acompanhada da justificativa circunstanciada do interessado e concordância do orientador.
- V.3 No caso de mudança de Programa, curso ou área de concentração, para o início da contagem do prazo, será considerada a data de ingresso do interessado no primeiro Programa.

Diferenças/Obs.

- Mantido

Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciências (Energia Nuclear na Agricultura) (PPG-Ciências)

REDAÇÃO ANTERIOR

Resolução CoPGr 6769/2014

- **Índice**
- I - Composição da comissão coordenadora do programa (CCP)
- II – Critérios de Seleção
- III – Prazos
- IV – Créditos Mínimos
- V – Língua Estrangeira
- VI – Disciplinas
- VII – Cancelamento de turmas de disciplinas
- VIII – Exame de Qualificação
- IX – Transferência de Área de Concentração ou de Curso
- X – Desempenho Acadêmico e Científico Insatisfatório
- XI – Orientadores e Co-orientadores
- XII – Procedimentos para Depósito da Dissertação/Tese
- XIII – Formas Adicionais de Avaliação De Alunos
- XIV – Avaliação Escrita no Julgamento das Dissertações ou Teses
- XV – Idiomas permitidos para redação e defesa da Dissertação/Tese
- XVI – Nomenclatura do Título
- XVII – Outras Normas

REDAÇÃO ATUAL

Resolução CoPGr 7827/2019

- **Índice**
- I - Composição da comissão coordenadora do programa (CCP)
- II – Critérios de Seleção para Ingresso no Programa
- III – Prazos
- IV – Créditos Mínimos
- V – Língua Estrangeira
- VI – Disciplinas – Credenciamento e Cancelamento
- VII – Exame de Qualificação
- VIII – Transferência de Área de Concentração ou de Curso
- IX – Avaliação do Desempenho Acadêmico e Científico do Aluno
- X – Orientadores e Coorientadores
- XI – Procedimentos para Depósito da Dissertação/Tese
- XII – Julgamento das Dissertações ou Teses
- XIII – Idiomas permitidos para redação e defesa da Dissertação/Tese
- XIV – Nomenclatura do Título
- XV – Outras Normas

Diferenças/Obs.

- Itens VI e VII agrupados no novo Regulamento
- Itens XII e XIV agrupados no novo Regulamento

Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciências (Energia Nuclear na Agricultura) (PPG-Ciências)

REDAÇÃO ANTERIOR

Resolução CoPGr 6769/2014

- **I - COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO COORDENADORA DO PROGRAMA (CCP)**
- Por se tratar de Programa único, a CCP tem a mesma composição da CPG do CENA, de acordo com o disposto no Artigo 36 do Regimento de Pós-Graduação da USP:
- a) Cinco orientadores plenos credenciados no Programa, eleitos por seus pares, sendo um destes o Coordenador e outro suplente do Coordenador;
- b) Um representante discente eleito por seus pares;
- c) Cada membro titular tem um suplente eleito, obedecendo às mesmas normas da eleição do membro titular.

REDAÇÃO ATUAL

Resolução CoPGr 7827/2019

- **I - COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO COORDENADORA DO PROGRAMA (CCP)**
- Por se tratar de Programa único, a CCP tem a mesma composição da Comissão de Pós-Graduação (CPG) do CENA, de acordo com o disposto no Artigo 33 do Regimento de Pós-Graduação da USP.

Diferenças/Obs.

- Atualização do número do artigo do Regimento da Pós-Graduação da USP.
- Composição descrita no Regimento da Comissão de Pós-Graduação do Centro de Energia Nuclear na Agricultura (CENA).

Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciências (Energia Nuclear na Agricultura) (PPG-Ciências)

REDAÇÃO ANTERIOR

Resolução CoPGr 6769/2014

- **CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**
- **II.1 Proficiência em língua estrangeira**
- A proficiência em língua estrangeira será **exigida para a inscrição** no processo seletivo, conforme item V do regulamento do Programa.

REDAÇÃO ATUAL

Resolução CoPGr 7827/2019

- **CRITÉRIOS DE SELEÇÃO PARA INGRESSO NO PROGRAMA**
- O ingresso no Programa se dará por meio de processo seletivo normatizado por edital específico a ser elaborado pela CCP e publicado periodicamente no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no site do Programa. Os editais de processo seletivo especificarão o número de vagas, os procedimentos e lista de documentos necessários para inscrição, a lista de documentos necessários para matrícula, as etapas e o cronograma do processo seletivo, os itens de avaliação, as provas e o peso de cada um dos itens de avaliação.
- A proficiência em língua inglesa será **exigida no ato da matrícula**, conforme item V deste regulamento e os editais de processos seletivos.

Diferenças/Obs.

- Realocação do texto disposto em outros artigos do antigo Regulamento.
- Proficiência exigida na matrícula

Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciências (Energia Nuclear na Agricultura) (PPG-Ciências)

REDAÇÃO ANTERIOR

Resolução CoPGr 6769/2014

• **II.2 Requisitos para o Mestrado**

- Os documentos para inscrição, o número de vagas disponíveis, os itens de avaliação de currículo e pesos correspondentes, a média final para aprovação (mínima 7,0), os temas e a bibliografia indicados para o processo seletivo constarão em Edital específico, divulgado na página do Programa na Internet e no Diário Oficial do Estado de São Paulo.
- O processo seletivo compreende:
 - a) Prova escrita de conhecimento em Ciências (Biologia, Física e Química), item eliminatório e classificatório;
 - b) Análise curricular, item classificatório.

REDAÇÃO ATUAL

Resolução CoPGr 7827/2019

• **II.1 Requisitos para Ingresso no Mestrado**

- O processo seletivo para ingresso no mestrado compreende:
 - a) Prova escrita de conhecimento em Biologia, Física ou Química, conforme a área de concentração definida na inscrição, respectivamente, Biologia na Agricultura e no Ambiente, Energia Nuclear na Agricultura e no Ambiente ou Química na Agricultura e no Ambiente;
 - b) Análise curricular.

Diferenças/Obs.

- Prova na área específica de acordo com a área de concentração escolhida

Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciências (Energia Nuclear na Agricultura) (PPG-Ciências)

REDAÇÃO ANTERIOR

Resolução CoPGr 6769/2014

• II.3 Requisitos para o Doutorado

- Os documentos para inscrição, o número de vagas disponíveis, os itens de avaliação de currículo e pesos correspondentes, a média final para aprovação (mínima 7,0), os temas e a bibliografia indicados para o processo seletivo constarão em Edital específico, divulgado na página do Programa na Internet e no Diário Oficial do Estado de São Paulo.
- O processo seletivo compreende (itens eliminatórios e classificatórios):
 - a) Análise curricular;
 - b) Análise do projeto de pesquisa a ser desenvolvido no doutorado, que deve se enquadrar às linhas de pesquisa do Programa;
 - c) Apresentação oral do projeto de pesquisa, seguida de arguição pela comissão examinadora composta por, no mínimo, três membros designados pela CCP.

REDAÇÃO ATUAL

Resolução CoPGr 7827/2019

• II.2 Requisitos para Ingresso no Doutorado

- O processo seletivo para ingresso no doutorado compreende:
 - a) Análise curricular;
 - b) Análise do projeto de pesquisa a ser desenvolvido no doutorado, que deve se enquadrar às linhas de pesquisa do Programa;
 - c) Apresentação oral do projeto de pesquisa, seguida de arguição pela comissão examinadora composta por, no mínimo, três membros designados pela CCP.

Diferenças/Obs.

- Mantidos os critérios

Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciências (Energia Nuclear na Agricultura) (PPG-Ciências)

REDAÇÃO ANTERIOR

Resolução CoPGr 6769/2014

- **II.4 Requisitos para o Doutorado Direto**
- O processo seletivo é efetuado como descrito no item II.3, acrescido de prova escrita de conhecimentos em Biologia e/ou Física e/ou Química, de caráter eliminatório (nota mínima 7,0), definida de acordo com a linha de pesquisa na qual o plano de tese estiver inserido.

REDAÇÃO ATUAL

Resolução CoPGr 7827/2019

- **II.3 Requisitos para Ingresso no Doutorado Direto**
- O processo seletivo é efetuado como descrito no item II.2, acrescido de prova escrita de conhecimento em Biologia, Física ou Química, conforme a área de concentração definida na inscrição, respectivamente, Biologia na Agricultura e no Ambiente, Energia Nuclear na Agricultura e no Ambiente ou Química na Agricultura e no Ambiente, definida de acordo com a linha de pesquisa na qual o plano de tese estiver inserido.

Diferenças/Obs.

- Prova na área específica de acordo com a área de concentração escolhida

Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciências (Energia Nuclear na Agricultura) (PPG-Ciências)

REDAÇÃO ANTERIOR

Resolução CoPGr 6769/2014

- **III - PRAZOS**
- III.1 No curso de Mestrado o prazo para depósito da Dissertação é de 28 meses.
- III.2 No curso de Doutorado, para o portador de título de mestre, o prazo para depósito da Tese é de 48 meses.
- III.3 No curso de Doutorado, sem obtenção prévia do título de mestre (Doutorado Direto), o prazo para depósito da Tese é de 60 meses.

REDAÇÃO ATUAL

Resolução CoPGr 7827/2019

- **III - PRAZOS**
- III.1 No curso de mestrado, o prazo para depósito da dissertação é de 28 meses.
- III.2 No curso de doutorado, para o portador de título de mestre, o prazo para depósito da tese é de 48 meses.
- III.3 No curso de doutorado, sem obtenção prévia do título de mestre (doutorado direto), o prazo para depósito da tese é de 60 meses.

Diferenças/Obs.

- Mantidos os prazos

Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciências (Energia Nuclear na Agricultura) (PPG-Ciências)

REDAÇÃO ANTERIOR

Resolução CoPGr 6769/2014

- **III - PRAZOS**
- **III.4** Em casos excepcionais, devidamente justificados, os pós-graduandos poderão solicitar prorrogação de prazo, de **até 120** dias para o Mestrado e de **até 180** dias para o Doutorado

REDAÇÃO ATUAL

Resolução CoPGr 7827/2019

- **III - PRAZOS**
- **III.4** Em casos excepcionais, devidamente justificados, os pós-graduandos poderão solicitar prorrogação de prazo, de até **90 dias para o mestrado** e de até **120 dias para o doutorado**.

Diferenças/Obs.

- **Prorrogação:**
- ME: de 120 para até 90 dias
- DR: de 180 para até 120 dias

Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciências (Energia Nuclear na Agricultura) (PPG-Ciências)

REDAÇÃO ANTERIOR

Resolução CoPGr 6769/2014

• IV - CRÉDITOS MÍNIMOS

- **IV.1** O Mestrando deverá integralizar um mínimo de 96 unidades de crédito, sendo 32 em disciplinas e 64 na Dissertação.
- **IV.2** O Doutorando, portador do título de Mestre pela USP ou por ela reconhecido, deverá integralizar um mínimo de 192 unidades de crédito, sendo 28 em disciplinas e 164 na Tese.
- **IV.3** O Doutorando, sem a obtenção prévia do título de Mestre, deverá integralizar um mínimo de 224 unidades de crédito, sendo 60 em disciplinas e 164 na Tese.

REDAÇÃO ATUAL

Resolução CoPGr 7827/2019

• IV - CRÉDITOS MÍNIMOS

- **IV.1** O mestrando deverá integralizar um mínimo de 96 unidades de crédito, sendo 32 em disciplinas e 64 na dissertação.
- **IV.2** O doutorando, portador do título de mestre pela USP ou por ela reconhecido, deverá integralizar um mínimo de 192 unidades de crédito, sendo 28 em disciplinas e 164 na tese.
- **IV.3** O doutorando, sem a obtenção prévia do título de mestre (**doutorado direto**), deverá integralizar um mínimo de 224 unidades de crédito, sendo 60 em disciplinas e 164 na tese.
- **IV.4** Créditos especiais, no limite de oito créditos para os cursos de mestrado, doutorado ou doutorado direto, poderão ser obtidos por solicitação do pós-graduando, com a concordância do orientador e a apresentação de documento comprobatório, seguida de análise pela CCP. Somente serão concedidos créditos especiais referentes aos incisos I, III, VI e VIII do artigo 60 do Regimento de Pós-Graduação da USP.

Diferenças/Obs.

- Mantidos os créditos mínimos
- Mantidos os créditos mínimos
- Mantidos os créditos mínimos

Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciências (Energia Nuclear na Agricultura) (PPG-Ciências)

REDAÇÃO ANTERIOR

Resolução CoPGr 6769/2014

• IV - CRÉDITOS MÍNIMOS

REDAÇÃO ATUAL

Resolução CoPGr 7827/2019

• IV - CRÉDITOS MÍNIMOS

- IV.4.1 No caso de artigo científico publicado em periódico indexado, sendo o interessado o primeiro autor, referente ao tema de pesquisa do curso vigente, o número de créditos especiais é de até quatro, de acordo com o fator de impacto e a classificação do periódico no Qualis-CAPES, com avaliação a cargo da CCP.
- IV.4.2 No caso de **livros** ou capítulos de livros com ISSN, **na área de conhecimento do curso vigente**, o número de créditos especiais é de no máximo **quatro**.
- IV.4.3 **No caso de depósito de patente referente ao curso vigente, o número de créditos especiais é de no máximo quatro**
- IV.4.4 No caso de participação no Programa de Aperfeiçoamento de Ensino (PAE), durante o curso vigente, o número de créditos especiais é igual a dois.

Diferenças/Obs.

- Acrescentada a patente e alterado o número de crédito para livro/capítulo de livro

Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciências (Energia Nuclear na Agricultura) (PPG-Ciências)

REDAÇÃO ANTERIOR

Resolução CoPGr 6769/2014

•V - LÍNGUA ESTRANGEIRA

- V.1** Os pós-graduandos deverão demonstrar proficiência em inglês, tanto para o Mestrado quanto para o Doutorado.
- V.2** A proficiência deverá ser demonstrada através de comprovante oficial, válido **por três anos** a partir da data de realização do exame. Serão aceitos comprovantes dos exames Test of English as a Foreign Language (TOEFL), Test of English for International Communication (TOEIC), International English Language Testing System (IELTS) e Cambridge. A pontuação requerida para os cursos de Mestrado e Doutorado será definida no Edital de ingresso, que também poderá definir outros exames aceitos.
- V.3** Os pós-graduandos provenientes de países onde a primeira língua não seja o português, além da aprovação em teste de proficiência em inglês, deverão apresentar proficiência em português, demonstrada pela apresentação do Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros (CELPE-BRAS), nível intermediário ou superior, até o limite de 50% do prazo máximo (14 meses para o Mestrado e 24 meses para o Doutorado) para conclusão do respectivo curso. Não será exigido o exame de proficiência em língua portuguesa no Doutorado para os pós-graduandos que já o tenham realizado durante o Mestrado.

REDAÇÃO ATUAL

Resolução CoPGr 7827/2019

•V - LÍNGUA ESTRANGEIRA

•V.1 Proficiência em Língua Estrangeira

- V.1.1** Os pós-graduandos deverão demonstrar proficiência em inglês para o mestrado, doutorado e doutorado direto, **no ato da matrícula**.
 - V.1.2** A proficiência deverá ser demonstrada através de comprovante oficial, válido **por cinco anos** a partir da data de realização do exame. Serão aceitos comprovantes dos exames Test of English as a Foreign Language (TOEFL), Test of English for International Communication (TOEIC), International English Language Testing System (IELTS), Cambridge e **Test of English for Academic Purposes (TEAP)**. A pontuação requerida para os cursos de mestrado e doutorado será definida no edital do processo seletivo de ingresso, que também poderá definir outros exames aceitos.
 - V.1.3** Não será exigida proficiência em língua inglesa para os pós-graduandos que tenham realizado a graduação ou o mestrado em países que tenham o inglês como idioma oficial.
- #### •V.2 Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros
- V.2.1** Não será exigida proficiência em língua portuguesa para alunos estrangeiros.

Diferenças/Obs.

- Proficiência exigida na matrícula
- Validade do teste de proficiência de 3 para 5 anos
- Acrescentado o teste TEAP
- Sem exigência de proficiência para graduados no exterior de idioma inglês
- Não exigido proficiência em língua portuguesa

Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciências (Energia Nuclear na Agricultura) (PPG-Ciências)

REDAÇÃO ANTERIOR

Resolução CoPGr 6769/2014

• VI - DISCIPLINAS

• **VI.1** O credenciamento ou credenciamento de disciplinas é baseado em análise do conteúdo programático, compatibilidade com as linhas de pesquisa do Programa, atualização bibliográfica, **regularidade de oferecimento quando se tratar de credenciamento, Curriculum Vitae do(s) ministrante(s)** e parecer circunstanciado de um relator.

• **VI.2** O professor responsável deverá ser participante ativo do Programa (Pleno) quando se tratar de disciplina obrigatória do Programa ou área de concentração;

REDAÇÃO ATUAL

Resolução CoPGr 7827/2019

• VI - DISCIPLINAS - CREDENCIAMENTO E CANCELAMENTO

• VI.1 Credenciamento de disciplinas

• **VI.1.1** O credenciamento ou credenciamento de disciplinas é baseado na análise do conteúdo programático, da compatibilidade com as linhas de pesquisa do Programa, da atualização bibliográfica, da competência dos professores responsáveis na área da disciplina e de parecer circunstanciado de assessor. No credenciamento, também será considerada a regularidade do oferecimento da disciplina.

• **VI.1.2** O credenciamento de disciplinas não presenciais ou semipresenciais também será baseado nos critérios específicos estabelecidos pela Câmara Curricular (CaC).

• **VI.1.3** Nas propostas de credenciamento e credenciamento, as ementas das disciplinas devem ser apresentadas em português e em inglês.

Diferenças/Obs.

• Mantido

• Incluído disciplina não presencial ou semipresencial

• Apresentação da disciplina em português e inglês

• Excluído

Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciências (Energia Nuclear na Agricultura) (PPG-Ciências)

REDAÇÃO ANTERIOR

Resolução CoPGr 6769/2014

- **VII - CANCELAMENTO DE TURMAS DE DISCIPLINAS**
- **VII.1** O cancelamento de turmas de disciplinas poderá ocorrer mediante solicitação do ministrante, por motivo de força maior, aprovada pela CCP. **VII.2** A CCP deverá emitir parecer sobre a solicitação no prazo máximo de 10 dias.
- **VII.3** O cancelamento de turma de disciplina por falta de alunos só ocorrerá se houver menos de três alunos inscritos regularmente matriculados, conforme solicitação do responsável pela disciplina, antes do início das aulas. O prazo máximo para deliberação da CCP é de até 2 dias antes da data para o início das aulas.

REDAÇÃO ATUAL

Resolução CoPGr 7827/2019

- **VI.2 Cancelamento de turmas de disciplinas**
- **VI.2.1** O cancelamento de turmas de disciplinas poderá ocorrer mediante solicitação do ministrante, por motivo de força maior, aprovada pela CCP, que deverá emitir parecer sobre a solicitação no prazo máximo de dez dias.
- **VI.2.2** O cancelamento de turma de disciplina por falta de alunos só ocorrerá se houver menos de três alunos inscritos regularmente matriculados, conforme solicitação do responsável pela disciplina, antes do início das aulas. O prazo máximo para deliberação da CCP é de até dois dias antes da data para o início das aulas.

Diferenças/Obs.

- Mantido
- Mantido

Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciências (Energia Nuclear na Agricultura) (PPG-Ciências)

REDAÇÃO ANTERIOR

Resolução CoPGr 6769/2014

• VIII - EXAME DE QUALIFICAÇÃO

- **VIII.1** O Exame de Qualificação é exigido nos cursos de Mestrado e de Doutorado.
- **VIII.2** A inscrição no exame de qualificação é de responsabilidade do pós-graduando e deverá ser feita dentro do prazo máximo estabelecido pelo programa neste regulamento.
- **VIII.3** O exame deverá ser realizado no máximo **60 dias** após a inscrição, **caso contrário o pós-graduando será desligado do Programa, conforme item V do artigo 52 do Regimento de Pós-Graduação da USP.**

REDAÇÃO ATUAL

Resolução CoPGr 7827/2019

• VIII - EXAME DE QUALIFICAÇÃO

- O exame de qualificação é exigido nos cursos de mestrado e de doutorado.
- A inscrição no exame de qualificação é de responsabilidade do pós-graduando e deverá ser feita dentro do prazo máximo estabelecido pelo Programa neste Regulamento **conforme itens VII.1.1, VII.2.1 e VII.3.1.**
- O exame deverá ser realizado no máximo **90 dias** após a data de inscrição.
- O pós-graduando que for reprovado no exame de qualificação poderá se inscrever para repeti-lo apenas uma vez, devendo realizar nova inscrição no prazo de 60 dias após a realização do primeiro exame. O segundo exame deverá ser realizado no prazo de **60 dias** após a segunda inscrição. Persistindo a reprovação, o estudante será desligado do Programa e receberá certificado das disciplinas cursadas.

Diferenças/Obs.

- Realização do EQ de 60 para 90 dias da data de inscrição
- Inscrição para o 2º EQ de 30 para 60 dias

Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciências (Energia Nuclear na Agricultura) (PPG-Ciências)

REDAÇÃO ANTERIOR

Resolução CoPGr 6769/2014

• VIII - EXAME DE QUALIFICAÇÃO

• VIII.4 Mestrado

- **VIII.4.1** O Mestrando deverá inscrever-se no referido exame num período máximo de 12 meses após sua primeira matrícula no curso e após ter cursado pelo menos **75%** dos créditos exigidos em disciplinas.

REDAÇÃO ATUAL

Resolução CoPGr 7827/2019

• VII – EXAME DE QUALIFICAÇÃO

- A **comissão** examinadora de **exame de qualificação, tanto para mestrado quanto para doutorado e doutorado direto**, será constituída por três examinadores, com titulação mínima de doutor sendo, pelo menos um deles, credenciado no Programa. O orientador não poderá fazer parte da comissão examinadora. **A comissão examinadora de doutorado e doutorado direto deverá ter, pelo menos, um examinador externo ao Programa.** Será considerado aprovado o pós-graduando que obtiver aprovação de, ao menos, dois membros da comissão examinadora.

• VII.1 Mestrado

- **VII.1.1** O mestrando deverá inscrever-se no referido exame num período máximo de 12 meses após sua primeira matrícula no curso e após ter cursado, pelo menos, **50%** dos créditos exigidos em disciplinas, **correspondendo a 16 créditos.**

Diferenças/Obs.

- Composição mantida
- Exigência de examinador externo para doutorado e doutorado direto
- Mantido o prazo (12m)
- Diminuíram os créditos exigidos nesta etapa

Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciências (Energia Nuclear na Agricultura) (PPG-Ciências)

REDAÇÃO ANTERIOR

Resolução CoPGr 6769/2014

- **VIII.4 Mestrado**
- **VIII.4.2** O objetivo do exame de qualificação no mestrado é avaliar o conhecimento adquirido em disciplinas e sobre o tema de seu projeto, além da capacidade do pós-graduando executar seu projeto de pesquisa.
- **VIII.4.3** O exame consistirá de uma exposição oral, com duração **mínima** de trinta e **máxima** de quarenta minutos, **sobre tema geral relacionado à sua área de concentração, definido com anuência do orientador**, seguido de arguição pela **banca** examinadora. Nesta arguição, serão também considerados o projeto de pesquisa e o histórico escolar.

REDAÇÃO ATUAL

Resolução CoPGr 7827/2019

- **VII.1 Mestrado**
- **VII.1.2** O objetivo do exame de qualificação no mestrado é avaliar o conhecimento adquirido em disciplinas e no tema de seu projeto, além da capacidade do pós-graduando executar seu projeto de pesquisa.
- **VII.1.3** A inscrição para o exame de qualificação deverá ser acompanhada de:
 - (i) quatro cópias de texto (aproximadamente 3000 palavras) contendo o resumo do plano de dissertação aprovado pela CPG, descrição das metas propostas, situação do cronograma, principais resultados obtidos, dificuldades encontradas para a execução do projeto e plano de atividades para a conclusão da dissertação;
 - (ii) proposta de tema geral para exposição oral, relacionado à sua área de concentração e definido com anuência do orientador, e quatro cópias de resumo referente ao tema apresentado.
- **VII.1.4** O exame consistirá de exposição oral, com duração de 30 a 40 minutos, seguida de arguição pela **comissão** examinadora. Nesta arguição, serão também considerados o projeto de pesquisa, **o texto apresentado pelo pós-graduando** e o histórico escolar.

Diferenças/Obs.

- Mantido
- Documentação acrescentada:
 - Resumo referente à dissertação
 - Resumo referente ao tema a ser apresentado
- Acrescentado “texto apresentado pelo pós-graduando”
- Mantido (Vide item VII do novo Regulamento)

Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciências (Energia Nuclear na Agricultura) (PPG-Ciências)

REDAÇÃO ANTERIOR

Resolução CoPGr 6769/2014

- **VIII.4 Mestrado**
- **VIII.4.4** A banca examinadora será composta por três membros, com titulação mínima de doutor sendo pelo menos um deles Orientador credenciado no Programa, sendo o presidente indicado pela CCP. O Orientador não poderá fazer parte da banca examinadora. [Item descrito em “VII – EXAME DE QUALIFICAÇÃO” do novo regulamento]
- **VIII.4.5** Será considerado aprovado o mestrando que obtiver aprovação de, ao menos, dois membros da banca examinadora.
- [Item descrito em “VII – EXAME DE QUALIFICAÇÃO” do novo regulamento]
- **VIII.5 Doutorado**
- **VIII.5.1** O Doutorando deverá inscrever-se para a realização do exame de qualificação **num período máximo de 24 meses** após o início da contagem do prazo no curso e após ter completado ao menos 75% dos créditos mínimos exigidos em disciplinas.
- **VIII.5.2** O objetivo do exame de qualificação é avaliar a capacidade do doutorando de desenvolver, de forma independente, o seu projeto de Tese, **dentro de sua área de pesquisa**.

REDAÇÃO ATUAL

Resolução CoPGr 7827/2019

- **VII.1 Mestrado**
- **VII.2 Doutorado**
- **VII.2.1** O doutorando deverá inscrever-se para a realização do exame de qualificação **em até 24 meses** após o início da contagem do prazo no curso e após ter completado, ao menos, 75% dos créditos mínimos exigidos em disciplinas, **correspondendo a 21 créditos**.
- **VII.2.2** O objetivo do exame de qualificação é avaliar a capacidade do doutorando de desenvolver, de forma independente, o seu projeto de tese.

Diferenças/Obs.

- Mantido (Vide item VII do novo Regulamento)
- Mantido
- Mantido

Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciências (Energia Nuclear na Agricultura)

(PPG-Ciências)

REDAÇÃO ANTERIOR

Resolução CoPGr 6769/2014

- **VIII.5 Doutorado**
- **VIII.5.3** A inscrição para o exame de qualificação deverá ser acompanhada de 4 cópias dos seguintes documentos, os quais serão encaminhados à **banca** examinadora:
 - (i) Texto **com até 3000** palavras, contendo o resumo do plano de tese aprovado pela CPG, descrição das metas propostas, situação do cronograma, principais resultados obtidos, dificuldades encontradas para a execução do projeto e plano de **trabalho** para a conclusão da tese. O candidato deverá acrescentar a este documento uma lista com informações pertinentes à sua formação acadêmica, tais como participações em cursos e reuniões científicas e artigos publicados ou submetidos para publicação;
 - (ii) Artigo científico publicado ou texto em formato de artigo **científico com até 6.000 palavras**, seguindo normas de publicação de um periódico indexado dentro da área de atuação, enfocando parte do trabalho de Tese. Alternativamente, por opção do pós-graduando e anuência de seu orientador, poderá ser apresentado um trabalho de revisão em tema correlato à Tese, também nos moldes de um artigo científico, **com limite de 10.000 palavras**.
- **VIII.5.4** No exame, o candidato deverá fazer uma apresentação oral, de 30 a 40 minutos, demonstrando o estágio atual de seu plano de pesquisa, dificuldades encontradas e etapas futuras, seguida de arguição por **banca examinadora**.

REDAÇÃO ATUAL

Resolução CoPGr 7827/2019

- **VII.2 Doutorado**
- **VII.2.3** A inscrição para o exame de qualificação deverá ser acompanhada de quatro cópias dos seguintes documentos, os quais serão encaminhados à **comissão** examinadora:
 - (i) texto (**aproximadamente** 3000 palavras) contendo o resumo do plano de tese aprovado pela CPG, descrição das metas propostas, situação do cronograma, principais resultados obtidos, dificuldades encontradas para a execução do projeto e plano **de atividades** para a conclusão da tese. O candidato deverá acrescentar a este documento uma lista com informações pertinentes à sua formação acadêmica, tais como participações em cursos e reuniões científicas e artigos publicados ou submetidos para publicação;
 - (ii) artigo científico publicado ou texto em formato de artigo científico, seguindo normas de publicação de um periódico indexado dentro da área de atuação, enfocando parte do trabalho de tese. Alternativamente, por opção do pós-graduando e anuência de seu orientador, poderá ser apresentado
- um trabalho de revisão em tema correlato à tese, também nos moldes de um artigo científico.
- **VII.2.4** No exame, o candidato deverá fazer uma apresentação oral, de 30 a 40 minutos, demonstrando o estágio atual de seu plano de pesquisa, dificuldades encontradas e etapas futuras, seguida de arguição pela **comissão** examinadora.

Diferenças/Obs.

- Mantida a documentação
- Mantido

Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciências (Energia Nuclear na Agricultura) (PPG-Ciências)

REDAÇÃO ANTERIOR

Resolução CoPGr 6769/2014

•VIII.5 Doutorado

•VIII.5.5 A banca examinadora será composta por três membros, sendo pelo menos um deles Orientador credenciado no Programa, sendo o presidente indicado pela CCP. O Orientador do candidato não poderá fazer parte da banca examinadora. [Item descrito em “VII – EXAME DE QUALIFICAÇÃO” do novo regulamento]

•VIII.5.6 Será considerado aprovado o Doutorando que obtiver aprovação de, ao menos, dois membros da banca examinadora. [Item descrito em “VII – EXAME DE QUALIFICAÇÃO” do novo regulamento]

•VIII.6 Doutorado Direto

•VIII.6.1 O pós-graduando deverá inscrever-se para a realização do exame de qualificação num período máximo de 24 meses após o início da contagem do prazo no curso e após ter concluído ao menos 75% dos créditos em disciplinas.

•VIII.6.2 O objetivo e normas para o exame de qualificação no Doutorado Direto são os mesmos do Doutorado.

•VIII.7 O pós-graduando que for reprovado no exame de qualificação poderá repeti-lo apenas uma vez, devendo realizar nova inscrição em até 30 dias após a realização do primeiro exame. O segundo exame deverá ser realizado no prazo de 60 dias após a inscrição. Persistindo a reprovação, o pós-graduando será desligado do Programa e receberá certificado das disciplinas cursadas.

•[Item descrito em “VII – EXAME DE QUALIFICAÇÃO” do novo regulamento]

REDAÇÃO ATUAL

Resolução CoPGr 7827/2019

•VII.2 Doutorado

•VII.3 Doutorado Direto

•VII.3.1 O pós-graduando deverá inscrever-se para a realização do exame de qualificação num período máximo de 30 meses após o início da contagem do prazo no curso e após ter concluído, ao menos, 75% dos créditos em disciplinas, correspondendo a 45 créditos.

•VII.3.2 O objetivo e normas para o exame de qualificação no doutorado direto são os mesmos do doutorado.

Diferenças/Obs.

•Mantido (Vide item VII do novo Regulamento)

•Mantido (Vide item VII do novo Regulamento)

•Prazo para inscrição de 24 para 30 meses

•Mantido

•Alterado de 30 para 60 dias para inscrição no 2º exame.

Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciências (Energia Nuclear na Agricultura) (PPG-Ciências)

REDAÇÃO ANTERIOR

Resolução CoPGr 6769/2014

•IX - TRANSFERÊNCIA DE ÁREA DE CONCENTRAÇÃO OU DE CURSO

•IX.1 A partir da aprovação no Exame de Qualificação, e por sugestão da **banca** examinadora, o mestrando poderá solicitar a mudança **de nível**, com anuência do orientador, num prazo máximo de 30 dias. A CPG analisará o pedido fundamentado em parecer circunstanciado emitido por um relator sobre o novo projeto de pesquisa e desempenho acadêmico do aluno. **Também será exigida a aprovação em exame de proficiência em língua inglesa com pontuação compatível com a exigida no Doutorado, considerando o Edital vigente no momento da solicitação, ou o Edital do último processo seletivo.**

•IX.2 O mestrando poderá, com anuência de seu orientador, solicitar mudança para o Doutorado direto previamente ao Exame de Qualificação, mediante justificativa fundamentada na maturidade científica e desempenho acadêmico. O mestrando deverá apresentar o plano de pesquisa a ser desenvolvido no doutorado perante a uma banca examinadora composta por, pelo menos, 3 membros, seguida de arguição.

REDAÇÃO ATUAL

Resolução CoPGr 7827/2019

•VIII – TRANSFERÊNCIA DE ÁREA DE CONCENTRAÇÃO OU DE CURSO

•VIII.1 Transferência de Curso

•VIII.1.1 A partir da aprovação no exame de qualificação, e por sugestão da **comissão** examinadora, o mestrando poderá solicitar a mudança **para o curso de doutorado direto**, com anuência do orientador, num prazo máximo de 30 dias. A CPG analisará o pedido fundamentado em parecer circunstanciado emitido por um relator sobre o novo projeto de pesquisa e desempenho acadêmico do pós-graduando.

•VIII.1.2 O mestrando poderá, com anuência de seu orientador, solicitar mudança para o doutorado direto previamente ao exame de qualificação, mediante justificativa fundamentada na maturidade científica e desempenho acadêmico. O mestrando deverá apresentar o plano de pesquisa a ser desenvolvido no doutorado perante uma comissão examinadora composta por três membros, seguida de arguição.

Diferenças/Obs.

•Mantido

•Mantido

Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciências (Energia Nuclear na Agricultura) (PPG-Ciências)

REDAÇÃO ANTERIOR

Resolução CoPGr 6769/2014

• IX - TRANSFERÊNCIA DE ÁREA DE CONCENTRAÇÃO OU DE CURSO

• Também será exigida a aprovação em exame de proficiência em língua inglesa com pontuação compatível com a exigida no Doutorado, considerando o Edital vigente no momento da solicitação, ou o Edital do último processo seletivo.

• **IX.3** Para a mudança de nível, **deverão ser verificados os prazos para a realização de exame de qualificação e os créditos mínimos exigidos para a qualificação no novo curso. Caso esse prazo já tenha sido ultrapassado ou não tenha sido cumprido o número mínimo de créditos, a mudança não será possível.**

• **IX.4** Em caso de mudança de linha de pesquisa pelo pós-graduando, **deverá ser avaliada a necessidade de mudança de orientador, a qual estará condicionada à anuência do pós-graduando e do orientador atual.**

REDAÇÃO ATUAL

Resolução CoPGr 7827/2019

• VIII – TRANSFERÊNCIA DE ÁREA DE CONCENTRAÇÃO OU DE CURSO

• **VIII.1.3** Na solicitação de mudança, o pós-graduando deve apresentar o projeto a ser desenvolvido no curso de doutorado direto e comprovante de aprovação em exame de proficiência em língua inglesa com pontuação compatível com a exigida no doutorado, considerando o edital vigente no momento da solicitação, ou o edital do último processo seletivo.

• **VIII.1.4** Para a mudança de nível, **deverá ser verificada a possibilidade de cumprimento de prazos e créditos para a inscrição no exame de qualificação do doutorado.**

• VIII.2 Transferência de Área

• O pós-graduando poderá solicitar, com anuência do orientador, transferência de Área de Concentração. A CCP analisará o pedido em parecer circunstanciado emitido por um relator sobre o novo projeto de pesquisa, justificativa para a transferência de área e desempenho acadêmico do pós-graduando. O orientador ou o novo orientador deverá estar credenciado na área de concentração pretendida pelo pós-graduando.

Diferenças/Obs.

• Acrescentada a apresentação do projeto

• Mantido

Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciências (Energia Nuclear na Agricultura) (PPG-Ciências)

REDAÇÃO ANTERIOR

Resolução CoPGr 6769/2014

- **X - DESEMPENHO ACADÊMICO E CIENTÍFICO INSATISFATÓRIO**
- X.1 Além das regras estabelecidas no artigo 52 do Regimento da Pós-Graduação da USP, o pós-graduando poderá ser desligado do Programa de pós-graduação se ocorrer uma das seguintes situações:
 - a) Para mestrandos, não apresentar seu plano de pesquisa no período máximo de 3 meses a contar da data da primeira matrícula no programa ou ter o plano reprovado por duas vezes pela CCP com base em parecer de assessor;
 - b) Não apresentar o relatório anual de atividades discentes. O formulário para apresentação do relatório e a data limite para entrega serão divulgados na página do Programa na internet;
 - c) Ter o relatório anual de atividades discentes reprovado por duas vezes consecutivas;
- [Item descrito em IX.4 do novo regulamento]
- X.2 O pós-graduando que tiver seu relatório reprovado deverá providenciar a entrega de novo relatório no prazo máximo de 30 dias, contados a partir da data de homologação da reprovação pela CPG.

REDAÇÃO ATUAL

Resolução CoPGr 7827/2019

- **IX – AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO E CIENTÍFICO DO ALUNO**
- IX.1 Os pós-graduandos serão avaliados por meio de seus relatórios de atividades, que deverão ser entregues anualmente, com data limite publicada no site do Programa de Pós-Graduação (PPG) em Ciências.
- IX.2 O relatório deverá ser apresentado em formulário específico e acompanhado da avaliação, pelo orientador, do desempenho acadêmico e científico do aluno.
- IX.3 O pós-graduando que tiver seu relatório reprovado deverá providenciar a entrega de novo relatório no prazo máximo de 30 dias, contados a partir da data de homologação da reprovação pela CPG.
- IX.4 Além das regras estabelecidas no artigo 49 do Regimento da Pós Graduação da USP, o pós-graduando poderá ser desligado do PPG-Ciências se ocorrer uma das seguintes situações:
 - a) Para mestrandos, não apresentar seu plano de pesquisa no período máximo de 3 meses a contar da data da primeira matrícula no Programa, ou ter o plano reprovado por duas vezes pela CCP com base em parecer de assessor;
 - b) Não apresentar o relatório anual de atividades discentes;
 - c) Ter o relatório anual de atividades discentes reprovado por duas vezes consecutivas.

Diferenças/Obs.

• Mantido

• Mantido

• Mantido

Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciências (Energia Nuclear na Agricultura) (PPG-Ciências)

REDAÇÃO ANTERIOR

Resolução CoPGr 6769/2014

•XI - ORIENTADORES E CO-ORIENTADORES

REDAÇÃO ATUAL

Resolução CoPGr 7827/2019

•X – ORIENTADORES E COORIENTADORES

•X.1 A decisão sobre o credenciamento ou credenciamento de um orientador será deliberada pela CPG, conforme critérios mínimos especificados neste Regulamento. O solicitante deverá encaminhar pedido formal circunstanciado à CPG indicando objetivamente suas qualificações para atuar ou continuar atuando junto ao Programa. Deverá anexar ao pedido o currículo Lattes atualizado e os endereços eletrônicos de cadastro no ResearchID e ORCID.

•X.2 O número máximo de orientados por orientador pleno é 10 e a soma de orientações e coorientações não deve ultrapassar 15.

•X.3 Os credenciamentos poderão ser plenos ou específicos. Credenciamentos específicos são para orientar um determinado pós-graduando.

•X.4 Para o credenciamento pleno, o docente deverá ter orientado, pelo menos, uma dissertação de mestrado ou uma tese de doutorado em programa reconhecido pela CAPES.

•X.5 Credenciamento de Orientadores

•X.5.1.a – O primeiro credenciamento será específico, com número máximo de três orientados específicos por orientador.

•X.5.1.b – O credenciamento pleno de orientadores terá validade de cinco anos.

Diferenças/Obs.

•Incluído

•Incluído

•Incluído

•Incluído

•Incluído

•Incluído

Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciências (Energia Nuclear na Agricultura) (PPG-Ciências)

REDAÇÃO ANTERIOR

Resolução CoPGr 6769/2014

• XI - ORIENTADORES E CO-ORIENTADORES

- XI.1 Para solicitar o credenciamento ou **recredenciamento**, o docente ou pesquisador deverá possuir o grau de doutor, ter experiência em pesquisa em área(s) do programa, ter destacada produção científica e relevante participação em projetos de pesquisa. A CCP analisará a solicitação com base nos requisitos mínimos, participação efetiva nas atividades do Programa e adequação da linha de pesquisa em relação à proposta e às metas do Programa. Para o credenciamento de orientador serão adotados os seguintes requisitos mínimos, correspondentes aos últimos cinco anos:
 - a) Apresentação prévia de um candidato a ser orientado, acompanhado de plano de pesquisa.
 - b) Publicação de, no mínimo, oito artigos em periódicos indexados, em área de pesquisa de sua especialização.
 - c) Participação em projeto de pesquisa em andamento, onde conste destaque financeiro que viabilize a realização dos planos de pesquisa dos orientados.
 - d) Participação como responsável ou colaborador em atividades didáticas no PPG/CENA. Casos excepcionais para o não cumprimento deste requisito deverão ser analisados e aprovados pela CCP.

REDAÇÃO ATUAL

Resolução CoPGr 7827/2019

• X – ORIENTADORES E COORIENTADORES • X.5 Credenciamento de Orientadores

- X.5.2 Para credenciamento pleno ou específico, o solicitante deverá possuir o grau de doutor, ter experiência em pesquisa em área(s) do Programa, ter destacada produção científica e relevante participação em projetos de pesquisa. A solicitação será analisada com base nos requisitos mínimos, participação efetiva nas atividades do Programa e adequação da linha de pesquisa em relação à proposta e às metas do Programa. Serão adotados os seguintes requisitos mínimos, correspondentes aos últimos cinco anos:
 - a) Publicação de, no mínimo, oito artigos em periódicos indexados, na área de pesquisa de sua especialidade. A média dos fatores de impacto JCR dos periódicos deverá ser superior a 1,5.
 - b) Participação em projetos de pesquisa, onde conste disponibilidade de recursos que viabilizem a realização da pesquisa do(s) orientado(s).
 - c) Participação como responsável ou colaborador em atividades didáticas no PPG-Ciências. Casos excepcionais para o não cumprimento deste requisito deverão ser analisados e aprovados pela CCP.

Diferenças/Obs.

- Mantido
- Excluída a exigência de apresentação de um candidato a ser orientado

Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciências (Energia Nuclear na Agricultura) (PPG-Ciências)

REDAÇÃO ANTERIOR

Resolução CoPGr 6769/2014

- **XI - ORIENTADORES E CO-ORIENTADORES**
- Orientadores externos à USP e **Especialista em Laboratório (USP)**, além dos **itens a-d**, deverão apresentar proposta de colaboração efetiva em atividades didáticas no PPG/CENA e o credenciamento será na forma de orientação específica.

REDAÇÃO ATUAL

Resolução CoPGr 7827/2019

- **X – ORIENTADORES E COORIENTADORES**
- **X.5.3** Orientadores externos à USP, além do item X.5.2 (a-d), deverão apresentar proposta de colaboração efetiva em atividades didáticas no PPG Ciências e o credenciamento será na forma de orientação específica.
- **X.5.4** O credenciamento de Jovem Pesquisador, Pós-doutor, Pesquisador Colaborador, Professor Visitante e **equivalentes será específico** e deverão ser observados os seguintes aspectos, **além do item X.5.2**:
 - a) Justificativa circunstanciada do solicitante quanto à contribuição inovadora para o **PPG-Ciências**;
 - b) Identificação do vínculo do interessado, mencionando a vigência do Programa e linha de pesquisa;
 - c) Existência de infraestrutura que viabilize a execução dos trabalhos sob sua orientação;
 - d) Existência de recursos para financiamento do projeto proposto para orientação do pós-graduando;

Diferenças/Obs.

- Mantido
- Mantido (Item X.1.4 do antigo regulamento)

Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciências (Energia Nuclear na Agricultura) (PPG-Ciências)

REDAÇÃO ANTERIOR

Resolução CoPGr 6769/2014

• XI - ORIENTADORES E CO-ORIENTADORES

REDAÇÃO ATUAL

Resolução CoPGr 7827/2019

- X – ORIENTADORES E COORIENTADORES
- e) Manifestação de um professor da instituição ou supervisor, com a anuência do Chefe Técnico de Divisão, demonstrando concordância quanto à utilização do espaço para o desenvolvimento da orientação solicitada e à manutenção das condições para a execução do projeto do pós-graduando;
- f) Curriculum vitae do interessado devendo constar, caso se aplique, as orientações concluídas e em andamento;
- g) Demonstrar a situação funcional e o vínculo institucional do interessado (caso o interessado não comprove vínculo institucional estável o período de permanência na instituição da USP deverá ser de, ao menos, 75% do prazo máximo para o depósito da dissertação ou tese);
- h) No credenciamento de Professor Sênior da USP será exigida a apresentação de cópia do “Termo de Colaboração”.

Diferenças/Obs.

Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciências (Energia Nuclear na Agricultura) (PPG-Ciências)

REDAÇÃO ANTERIOR

Resolução CoPGr 6769/2014

• XI - ORIENTADORES E CO-ORIENTADORES

- XI.2 O credenciamento de orientador será realizado a cada cinco anos, sendo adotados os seguintes requisitos mínimos, correspondentes aos últimos cinco anos:

- a) Formação de, ao menos, 2 pós-graduandos no Programa. No caso do primeiro credenciamento, não tendo ocorrido ainda defesa, o orientador deve estar orientando ao menos 2 pós-graduandos no Programa.

REDAÇÃO ATUAL

Resolução CoPGr 7827/2019

• X – ORIENTADORES E COORIENTADORES

• X.6 Recredenciamento de Orientadores

- X.6.1 O credenciamento de orientador pleno será realizado a cada cinco anos **analisando-se justificativas do orientador para evasões, se ocorridas. Serão adotados os mesmos requisitos mínimos de credenciamento especificados no item X.5, acrescidos de (indicativos correspondentes aos últimos cinco anos):**

- a) Formação de, ao menos, dois pós-graduandos no Programa. No caso do primeiro credenciamento, não tendo ocorrido ainda defesa, o orientador deve estar orientando ao menos dois pós-graduandos no Programa.
- b) Oferta de, ao menos, duas turmas de disciplina(s) no PPG-Ciências no último período de credenciamento.
- c) Produção científica ou tecnológica derivada de teses e dissertações em coautoria com, ao menos, 50% de seu(s) orientado(s).

Diferenças/Obs.

- Acrescentado:
- Evasões
- Oferecimento de duas turmas de disciplinas
- Produção científica com egressos e alunos

Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciências (Energia Nuclear na Agricultura) (PPG-Ciências)

REDAÇÃO ANTERIOR

Resolução CoPGr 6769/2014

•XI - ORIENTADORES E CO-ORIENTADORES

•XI.4 Nos pedidos referentes ao credenciamento de orientadores externos (Jovem pesquisador, Pós-doutorando, Professor visitante e outros) deverão ser observados os seguintes aspectos:

- a) Justificativa circunstanciada do solicitante quanto à contribuição inovadora do projeto para o programa de pós-graduação;
- b) Identificação do vínculo do interessado, mencionando a vigência do programa e linha de pesquisa;
- c) Existência de infraestrutura que viabilize a execução dos trabalhos sob sua orientação;
- d) Existência de recursos para financiamento do projeto proposto para orientação do pós-graduando;
- e) Manifestação de um professor da instituição ou supervisor, com a anuência do chefe do departamento ou equivalente, demonstrando concordância quanto à utilização do espaço para o desenvolvimento da orientação solicitada e à manutenção das condições para a execução do projeto do pós-graduando;
- f) Curriculum vitae do interessado devendo constar, caso se aplique, as orientações concluídas e em andamento;
- g) Demonstrar a situação funcional e o vínculo institucional do interessado (caso o interessado não comprove vínculo institucional estável o período de permanência na instituição da USP deverá ser de pelo menos 75% do prazo máximo para o depósito da Dissertação ou Tese);
- h) No credenciamento de Professor Sênior da USP será exigida a apresentação de cópia do "Termo de Adesão e de Permissão de Uso". [Item descrito em X.5.4 do novo regulamento]

REDAÇÃO ATUAL

Resolução CoPGr 7827/2019

•X – ORIENTADORES E COORIENTADORES

Diferenças/Obs.

- Mantido (Item X.5.4 do novo regulamento)

Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciências (Energia Nuclear na Agricultura) (PPG-Ciências)

REDAÇÃO ANTERIOR

Resolução CoPGr 6769/2014

•XI - ORIENTADORES E CO-ORIENTADORES

•XI.5 A proposta de co-orientação deverá ser apresentada pelo orientador com concordância do pós-graduando, até o limite de 50% do prazo máximo para a conclusão do curso de Doutorado.

•Deve ser justificada a necessidade de suporte científico complementar para o desenvolvimento do projeto de pesquisa. Serão observados os seguintes aspectos:

•a) O credenciamento do co-orientador será realizado de forma específica, respeitando-se o limite de três co-orientações [Item X.7.5. do novo regulamento];

•b) O co-orientador deverá possuir título de Doutor e demonstrar seu interesse e disponibilidade para a co-orientação. Deverá ter publicado, no mínimo, três artigos em periódicos indexados nos últimos cinco anos e ter comprovada participação em projeto de pesquisa, no qual conste destaque financeiro que viabilize a realização das metas do plano do pós-graduando sob sua responsabilidade;

•c) A proposta deverá ser analisada com base em parecer de relator designado pela CPG.

REDAÇÃO ATUAL

Resolução CoPGr 7827/2019

•X – ORIENTADORES E COORIENTADORES

•X.7 Credenciamento de Coorientadores

•X.7.1 A solicitação do credenciamento de coorientador no mestrado deverá ocorrer até 18 meses do início da contagem de prazo.

•X.7.2 A solicitação do credenciamento de coorientador no doutorado deverá ocorrer até 30 meses do início da contagem de prazo.

•X.7.3 A solicitação do credenciamento de coorientador no doutorado direto deverá ocorrer até 40 meses do início da contagem de prazo.

•X.7.4 O coorientador deverá possuir título de Doutor e demonstrar seu interesse e disponibilidade para a coorientação. O interessado deverá demonstrar, ao menos, cinco produções científicas em periódicos indexados com fator de impacto maior que 1,0 na área pertinente à sua atuação na coorientação. A solicitação de coorientação deverá ser acompanhada da anuência do pós-graduando e de justificativa circunstanciada evidenciando a complementariedade da atuação do coorientador em relação ao orientador no projeto de pesquisa do pós-graduando.

•X.7.5 O credenciamento do coorientador será realizado de forma específica, respeitando-se o limite de cinco coorientações;

•X.7.6 A proposta deverá ser analisada com base em parecer de relator designado pela CCP.

Diferenças/Obs.

•Incluído

•Alterado de 24 meses para 30 meses

•Alterado de 24 meses para 40 meses

•Alterado de 3 para 5 produções

•Acrescentado Fator de impacto para a produção

•Alterado de 3 para 5 coorientações

•Mantido

Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciências (Energia Nuclear na Agricultura) (PPG-Ciências)

REDAÇÃO ANTERIOR

Resolução CoPGr 6769/2014

• XII - PROCEDIMENTOS PARA DEPÓSITO DA DISSERTAÇÃO/TESE

- **XII.1** Os trabalhos finais dos cursos de Mestrado e Doutorado serão na forma de Dissertação e Tese, respectivamente, de acordo com **as normas para Elaboração de Dissertações e Teses do PPG-Ciências**, contendo obrigatoriamente os seguintes itens: capa com nome do autor, título do trabalho, local e data; contra capa com nome da unidade, nome do autor, título do trabalho, nome do orientador, local e data; Resumo em Português; Abstract em Inglês; Introdução; Objetivos; Material e Métodos; Resultados e Discussão; Conclusões e Referências Bibliográficas. Outros itens, como Anexos, Apêndices e Listas de Figuras e Tabelas podem ser incluídos, quando pertinentes.

REDAÇÃO ATUAL

Resolução CoPGr 7827/2019

• XI - PROCEDIMENTOS PARA DEPÓSITO DA DISSERTAÇÃO/TESE

- **XI.1** Os trabalhos finais dos cursos de mestrado e doutorado serão na forma de dissertação e tese, respectivamente, de acordo com **o modelo disponível na página do Programa** contendo, obrigatoriamente, os seguintes itens: capa com nome do autor, título do trabalho, local e data; contracapa com nome da unidade, nome do autor, título do trabalho, nome do orientador, local e data; **Ficha Catalográfica**; Resumo em Português; Abstract em Inglês; Introdução; Objetivos; Material e Métodos; Resultados e Discussão; Conclusões e Referências Bibliográficas. Outros itens, como **Revisão de Literatura**, Anexos, Apêndices e Listas de Figuras e Tabelas podem ser incluídos, quando pertinentes. **Alternativamente, dissertações e teses podem ser elaboradas na forma de capítulos, contendo um capítulo de introdução geral. No caso de capítulo baseado em artigo já publicado, o pós-graduando e o orientador devem se responsabilizar por evitar possíveis conflitos com direitos autorais. Após a defesa, o capítulo composto por artigo já publicado deverá ser substituído, na versão corrigida da dissertação/tese, pelo link de acesso da editora.**

Diferenças/Obs.

- Acrescentado dissertação ou tese elaboradas na forma de capítulos

Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciências (Energia Nuclear na Agricultura) (PPG-Ciências)

REDAÇÃO ANTERIOR

Resolução CoPGr 6769/2014

- **XII- PROCEDIMENTOS PARA DEPÓSITO DA DISSERTAÇÃO/TESE**
- **XII.2** O depósito dos exemplares será efetuado pelo candidato no Serviço de Pós-Graduação até o **final do expediente do** último dia do seu prazo regimental.
- a) Para o Mestrado, devem ser entregues **8 exemplares** da Dissertação, impressos em frente e verso, mais cópia da Dissertação em formato **compatível ou equivalente ao Portable Document Format (.pdf)** e seu resumo em formato compatível ou equivalente ao Microsoft Word (.doc) em meio digital.
- b) Para o Doutorado e Doutorado Direto, devem ser depositados **10 exemplares** da Tese, impressos em frente e verso, mais cópia da Tese em formato **compatível ou equivalente ao Portable Document Format (.pdf)** e seu resumo em formato **compatível ou equivalente ao** Microsoft Word (.doc) em meio digital.
- c) O depósito deverá ser acompanhado de carta do orientador certificando que o orientando está apto à defesa, autorizando o depósito e certificando que a Dissertação/Tese foi elaborada em conformidade **com as Normas para elaboração de Dissertações e Teses do PPG-Ciências.**

REDAÇÃO ATUAL

Resolução CoPGr 7827/2019

- **XI – PROCEDIMENTOS PARA DEPÓSITO DA DISSERTAÇÃO/TESE**
- **XI.2** O depósito dos exemplares será efetuado pelo candidato no Serviço de Pós-Graduação até o último dia **útil** do seu prazo regimental.
- a) Para o mestrado, devem ser entregues **cinco exemplares** da dissertação, impressos em frente e verso, mais cópia da dissertação em formato PDF **não protegido** e seu resumo em formato DOC em meio digital.
- b) Para o doutorado e doutorado direto, devem ser depositados **seis exemplares** da tese, impressos em frente e verso, mais cópia da tese em formato PDF **não protegido** e seu resumo em **formato DOC** em meio digital.
- c) O depósito deverá ser acompanhado de carta do orientador certificando que o orientando está apto à defesa, autorizando o depósito e certificando que a dissertação/tese foi elaborada em conformidade **com item XI.1 deste Regulamento**

Diferenças/Obs.

- Alterado de 8 exemplares para 5.
- Alterado de 10 exemplares para 6.

Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciências (Energia Nuclear na Agricultura) (PPG-Ciências)

REDAÇÃO ANTERIOR

Resolução CoPGr 6769/2014

• XIII - FORMAS ADICIONAIS DE AVALIAÇÃO DE ALUNOS

- Os pós-graduandos serão avaliados anualmente através de seus relatórios de atividades, a cargo de comissão designada pela CCP. [Item IX.1 do novo regulamento]

• XIV - AVALIAÇÃO ESCRITA NO JULGAMENTO DAS DISSERTAÇÕES OU TESES

- Não se aplica.

REDAÇÃO ATUAL

Resolução CoPGr 7827/2019

• XII – JULGAMENTO DAS DISSERTAÇÕES OU TESES

- XII.1 Composição das Comissões Julgadoras de Dissertações e Teses
- As comissões julgadoras de dissertações e teses devem obedecer às composições definidas no Regimento de Pós-Graduação da USP e no Item IV do Regimento da CPG.
- XII.2 Avaliação Escrita de Dissertações ou Teses
- Não haverá avaliação escrita de dissertações ou teses.

Diferenças/Obs.

- Mantido (artigo IX.1 do novo regulamento)

- Incluído

- Mantido

Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciências (Energia Nuclear na Agricultura) (PPG-Ciências)

REDAÇÃO ANTERIOR

Resolução CoPGr 6769/2014

- **XV. IDIOMAS PERMITIDOS PARA REDAÇÃO E DEFESA DE DISSERTAÇÕES E TESES**
- **XV.1** Atendendo o artigo 89 do Regimento de Pós-Graduação da **Universidade de São Paulo**, todas as Dissertações e Teses deverão conter título, resumo e palavras-chave em português e inglês;
- **XV.2** As Teses e Dissertações poderão ser redigidas e defendidas em português ou inglês. **A redação em inglês é condicionada à análise pela CCP de solicitação com justificativa (e.g. casos de dupla titulação ou de co-orientador estrangeiro encaminhada pelo pós-graduando com anuência do orientador). Não será permitida a redação parcial em um destes idiomas.**

REDAÇÃO ATUAL

Resolução CoPGr 7827/2019

- **XIII – IDIOMAS PERMITIDOS PARA REDAÇÃO E DEFESA DA DISSERTAÇÃO/TESE**
- **XIII.1** Atendendo o Regimento de Pós-Graduação da USP, todas as dissertações e teses deverão conter título, resumo e palavras-chave em português e inglês.
- **XIII.2** As dissertações e teses poderão ser redigidas e defendidas em português ou inglês. **Dissertações e teses escritas na forma de coletânea de artigos publicados ou aceitos poderão ser escritas parcialmente em português e inglês.**

Diferenças/Obs.

- Mantido
- Excluída a obrigatoriedade de solicitação à CCP referente à redação em inglês.
- Permitida redação parcial quando na forma de artigos

Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciências (Energia Nuclear na Agricultura) (PPG-Ciências)

REDAÇÃO ANTERIOR

Resolução CoPGr 6769/2014

- **XVI - NOMENCLATURA DO TÍTULO**
- **XVI.1** O mestrando que cumprir todas as exigências do curso receberá o Título de "Mestre em Ciências". Programa: Ciências (Energia Nuclear na Agricultura).
- **XVI.2** O doutorando que cumprir todas as exigências do curso receberá o Título de "Doutor em Ciências". Programa: Ciências (Energia Nuclear na Agricultura).

REDAÇÃO ATUAL

Resolução CoPGr 7827/2019

- **XIV – NOMENCLATURA DO TÍTULO**
- **XIV.1** O mestrando que cumprir todas as exigências do curso receberá o Título de “Mestre em Ciências”. Programa: Ciências (Energia Nuclear na Agricultura), **com a indicação da respectiva área de concentração.**
- **XIV.2** O doutorando que cumprir todas as exigências do curso receberá o Título de “Doutor em Ciências”. Programa: Ciências (Energia Nuclear na Agricultura), **com a indicação da respectiva área de concentração.**

Diferenças/Obs.

- Mantido
- Mantido

Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciências (Energia Nuclear na Agricultura) (PPG-Ciências)

REDAÇÃO ANTERIOR

Resolução CoPGr 6769/2014

• XVII - OUTRAS NORMAS

• XVII.1 Créditos Especiais

- Créditos especiais poderão ser obtidos por solicitação do pós-graduando, com a concordância do orientador e a apresentação de documento comprobatório, seguida de análise pela CCP. Somente serão concedidos créditos especiais referentes aos incisos I e VII do artigo 65 do RPG-USP. [Item descrito no item IV do novo regulamento]
- XVII.1.1 No caso de artigo científico publicado em periódico indexado, sendo o interessado o primeiro autor, referente ao tema de pesquisa do curso vigente, o número de créditos especiais é de até 4, de acordo com o fator de impacto e a classificação do periódico no Qualis-CAPES, com avaliação a cargo da CCP. [Item descrito no item IV do novo regulamento]
- XVII.1.2 No caso de capítulos de livros com ISSN, o número de créditos especiais é de no máximo 2. [Item descrito no item IV do novo regulamento]
- XVII.1.3 No caso de participação no Programa de Aperfeiçoamento de Ensino (PAE) o número de créditos especiais é igual a 2. [Item descrito no item IV do novo regulamento]

REDAÇÃO ATUAL

Resolução CoPGr 7827/2019

• XV – OUTRAS NORMAS

- Não se aplica

Diferenças/Obs.

- Mantido (Item IV do novo Regulamento)
- Mantido (Item IV do novo Regulamento)
- Alterado de 2 créditos para 4. (Item IV do novo Regulamento)
- Mantido (Item IV do novo Regulamento)

Regimento CPG/CENA

Resolução CoPGr n.º 7794, de 29 de agosto de 2019

<http://www.leginf.usp.br/?resolucao=resolucao-copgr-no-7794-de-29-de-agosto-de-2019>

Regulamento do PPG-Ciências

Resolução CoPGr n.º 7827, de 03 de outubro de 2019

<http://www.leginf.usp.br/?resolucao=resolucao-copgr-no-7827-de-03-de-outubro-de-2019>